

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 446/2018

### EDITAL Nº 199/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2018

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do EDITAL Nº. 199/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 15/2018. Participam do certame as licitantes: 01 – A. DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, 02–STA CONSTRUÇÕES LTDA., 03-SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 04-TMP – CONSTRUTORA LTDA, 05 – M7 CONSTRUÇÕES LTDA, 06 – FATOR ENGENHARIA LTDA., 07 – CONSTRUTORA SIGMA SUL EIRELI ME, 08 – FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA, e 09 – EMPREITEIRA CONSTRUIJUNIOR LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual o servidor Edilson Reni Pinzon, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Após a análise dos atestados técnicos constatei o que segue: empresa 2 – não atendeu ao item 5.5.2. O atestado de capacidade técnica, CAT e a RRT do Arq. Paulo Fernando Trein refere-se ao grupo de atividades 3-gestão, ou seja, está ligada a atividade técnica de gestão e não de execução de obra. Os demais atestados apresentados dos engenheiros Lucas Stasiak Horn e Cairo Shinji Takaoka, não atendem aos itens exigidos. Empresa 4 – não atendeu ao item 5.5.2 letra “a”. Quanto às questões apontadas na ata de abertura esclareço: As empresas 1, 3 e 6 informam que a empresas 02, 04 e 08 não atenderam ao item 5.5.2 do edital. Segundo nossa análise, as empresas 2 e 4 não atenderam. A empresa 8 atendeu, pois, são indicados dois responsáveis técnicos para o objeto e os atestados apresentados atendem aos itens exigidos; diante disso, estão habilitadas quanto a qualificação técnica as empresas 1, 3, 5, 6, 7, 8 e 9. Este é o parecer[...]”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]01 – A. De Oliveira Construtora Eireli – EPP - apresentou os documentos solicitados e apresenta os índices exigidos no edital. 02–STA Construções Ltda – não apresentou as notas explicativas, conforme exigido no item 5.4.2.1 e 5.4.5.3-d do edital. 03-Sommer's Construtora Ltda – apresentou CRC válido e apresenta os índices solicitados no edital. 04- TMP – Construtora Ltda - – apresentou CRC válido e apresenta os índices solicitados no edital. 05 – M7 Construções Ltda - apresentou os documentos solicitados e apresenta os índices exigidos no edital. 06 – Fator Engenharia Ltda – A empresa apresentou a documentação solicitada e atinge os índices exigidos. 07 – Construtora Sigma Sul Eireli ME - - apresentou os documentos solicitados e apresenta os índices exigidos no edital. 08 – Frame Engenharia e Serviços de Telemática Ltda - apresentou CRC válido e apresenta os índices solicitados no edital. 09 – Empreiteira Construjunior Ltda - apresentou os documentos solicitados e apresenta os índices exigidos no edital[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, onde verificou que a empresa 09 – EMPREITEIRA CONSTRUIJUNIOR LTDA, apresentou comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitido no dia 14/03/2018, ou seja, com mais de 90 dias de emissão previstos no item 5.6.6. do edital, porém a empresa declarou exercer o direito do benefício da Lei Complementar nº 123/2006.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição 1804 - Data 16/07/2018 - Página 7 / 26

Portanto, caso a empresa seja declarada vencedora, deverá apresentar o documento atualizado, no prazo estipulado pela Lei 123/2006. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01 – A. DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, 03-SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 05 – M7 CONSTRUÇÕES LTDA, 06 – FATOR ENGENHARIA LTDA., 07 – CONSTRUTORA SIGMA SUL EIRELI ME, 08 – FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA e 09 – EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes: 02–STA CONSTRUÇÕES LTDA e 04- TMP – CONSTRUTORA LTDA, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para às **10 horas do dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2018**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Decreto Municipal nº 195/2018